

cido em 7 de Dezembro de 1931, freguesia de Tropeço, Arouca, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 154910767, bilhete de identidade n.º 2894435 e endereço na Rua de Cabo Verde, 100, 2765 Estoril.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.ª Cecília de Sousa Rocha, com endereço no lugar de Valvide, 3.ª casa, 4585-643 Recarei.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Setembro de 2007, pelas 11 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz*.

2611035161

Anúncio n.º 5140/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 217/06.4TYVNG

Insolvente — COMOVAL — Construtora Moderna de Valongo, L.ª da Presidente da comissão de credores — Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolvente COMOVAL — Construtora Moderna de Valongo, L.ª, pessoa colectiva n.º 502426292, com sede na Rua de Nossa Senhora da Conceição, 105, Campo, 4440-085 Valongo, e administradora da insolvência Ana Maria de Oliveira Silva, Rua do Campo Alegre, 672, 6.º, direito, 4150 Porto, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo é de 6 de Julho de 2007 e foi determinada por insuficiência de massa insolvente.

Efeitos do encerramento — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

13 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611034769

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 17 046/2007

Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 10 de Julho de 2007, no uso de competência delegada, foi o Dr. Manuel David da Rocha Ribeiro de Almeida, juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento.

10 de Julho de 2007. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.



PARTE E

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 17 047/2007

Ao abrigo do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e no artigo 31.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, nomeio vice-reitor o Doutor Jorge Manuel Rosa de Medeiros, professor catedrático desta Universidade.

A nomeação terá efeitos, por conveniência urgente de serviço, a partir da data do presente despacho.

2 de Julho de 2007. — O Reitor, *Avelino de Freitas de Meneses*.

Despacho n.º 17 048/2007

Ao abrigo do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e no artigo 31.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, nomeio vice-reitor o Doutor José Luís Vasconcelos Brandão da Luz, professor catedrático desta Universidade.